



STF em 2025: retrospectiva

Maria Eduarda Lavocat

O ano de 2025 consolidou o Supremo Tribunal Federal (STF) como um dos principais centros de definição dos rumos institucionais do país. Em meio a tensões políticas, transformações sociais e desafios impostos pelo ambiente digital, a Corte foi chamada a arbitrar temas sensíveis que envolveram desde a organização do sistema educacional e a política de segurança pública até a proteção de direitos fundamentais, o funcionamento das plataformas digitais e a defesa do Estado Democrático de Direito. As decisões proferidas ao longo do ano não apenas solucionaram controvérsias jurídicas imediatas, como também estabeleceram balizas para a atuação do poder público, do sistema de Justiça e da sociedade nos próximos anos.

Confira o balanço preparado pelo *Direito&Justiça* com os principais julgamentos, decisões e marcos institucionais da Corte.

Linguagem neutra nas escolas (3/2/25)

Em fevereiro o STF declarou inconstitucional uma lei municipal que proibia o uso e o ensino da chamada linguagem neutra em instituições públicas e privadas de ensino. A Corte entendeu que a norma usurpou a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (Informativo 1164).

Revista íntima em presídios (2/4/25)

No mês de abril, o Tribunal proibiu a realização de revistas íntimas vexatórias em visitantes de estabelecimentos prisionais. A decisão veda práticas como o desnudamento e a realização de exames invasivos com caráter humilhante. A partir do julgamento, qualquer prova obtida por meio desse tipo de revista passa a ser considerada ilícita, salvo se houver autorização judicial específica para o caso concreto. O Tribunal também fixou diretrizes para a fiscalização de visitantes. Entre elas, está a possibilidade de impedir a visita quando houver indícios robustos de que a pessoa porta, de forma oculta ou sonegada, itens proibidos. A decisão determina ainda a instalação de scanners corporais no prazo de até 24 meses e atribui responsabilidades à União e aos estados para a implementação das medidas. De forma excepcional, quando não for possível ou eficaz a utilização de scanners corporais, esteiras de raio X ou portais detectores de metais, a revista íntima somente poderá ser realizada diante de indícios robustos, concretos e verificáveis de irregularidade. Nesses casos, a medida deverá ser devidamente motivada, analisada individualmente e dependerá da plena concordância do visitante, sendo vedada, em qualquer circunstância, sua execução com finalidade humilhante ou vexatória. Caso as normas sejam desobedecidas, a União e os estados podem ser responsabilizados. Os efeitos são prospectivos (Informativo 1172).

Regulamentação do Estatuto do Desarmamento (24/6/25)

O STF considerou constitucionais os decretos presidenciais que regulamentam o Estatuto do Desarmamento em 26 de junho ao entender que respeitam os limites do poder regulamentar e fortalecem a política pública de controle de armas e munições (Informativo 1183).

Acesso a dados de celular sem autorização judicial (25/6/25)

No mesmo mês, a Corte decidiu que a polícia pode apreender um celular durante uma investigação ou em caso de prisão em flagrante sem precisar de autorização judicial. No entanto, o acesso ao conteúdo do aparelho (como mensagens, fotos e arquivos) exige cuidados e regras

específicas. Quando o celular é encontrado de forma ocasional, por exemplo, a polícia pode acessar os dados apenas para identificar o dono do aparelho ou esclarecer quem cometeu o crime, sem necessidade de autorização judicial. Mesmo assim, essa medida precisa ser justificada depois. Já nos casos em que o celular é apreendido durante uma investigação formal ou em uma prisão em flagrante, o acesso ao conteúdo só é permitido se o dono do aparelho autorizar expressamente ou se houver ordem judicial prévia. O STF destacou ainda que esses pedidos devem ser analisados com rapidez, tanto pela polícia quanto pelo Judiciário, inclusive em regime de plantão, para evitar prejuízos à investigação. A decisão tem efeitos prospectivos (Informativo 1184).

Responsabilidade das plataformas digitais (26/6/25)

Logo em seguida, o STF determinou que o artigo 19 do Marco Civil da Internet, que exige ordem judicial para responsabilizar plataformas por conteúdos publicados por terceiros, é parcialmente inconstitucional, por não oferecer proteção suficiente a direitos fundamentais e à democracia. Dessa forma, enquanto não houver nova lei aprovada pelo Congresso, o dispositivo deve ser interpretado de forma mais ampla, permitindo a responsabilização das plataformas em casos de conteúdos ilegais, como crimes, atos ilícitos, contas falsas e publicações impulsionadas ou distribuídas por robôs. Crimes contra a honra, como calúnia e difamação, continuam submetidos à regra geral da necessidade de ordem judicial, sem prejuízo da possibilidade de remoção após notificação. A Corte estabeleceu que as plataformas têm o dever de agir de forma imediata diante da circulação em massa de conteúdos que envolvam crimes graves, como ataques à democracia, terrorismo, incentivo ao suicídio, racismo, homofobia, transfobia, violência contra a mulher, crimes sexuais contra crianças e adolescentes e tráfico de pessoas. A omissão nesses casos pode caracterizar falha sistêmica na moderação de conteúdo, gerando responsabilidade civil. Já a existência isolada de conteúdo ilegal não gera, por si só, responsabilização automática, devendo ser analisada conforme as regras gerais do Marco Civil. O STF também determinou novas obrigações às plataformas, como a adoção de regras claras de moderação, canais acessíveis de denúncia, relatórios de transparência e a manutenção de representante legal no Brasil, com poderes para responder a autoridades e cumprir decisões judiciais. A responsabilidade não é objetiva, ou seja, depende da análise de cada caso concreto, e os efeitos da decisão valem apenas para situações futuras, preservando a segurança jurídica.

Continua na página 2